



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 24 DE MAIO DE 2.006

“Dispõe sobre concessão de recomposição salarial e a fixação de piso mínimo de salário que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, **JOSÉ RONALDO LEME**, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

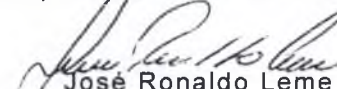
Art. 1º. - É concedida aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, uma recomposição salarial de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o salário de março de 2.006, sendo 12% (doze) por cento para vigor a partir de 1º de maio de 2.006 e 3% (três) por cento para vigor a partir de 1º de outubro de 2.006.

Art. 2º. - O piso mínimo de salário dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela é fixado em R\$ 370,00 (trezentos e setenta) reais para vigor a partir de 1º de maio de 2.006, e em R\$ 390,00 (trezentos e noventa) reais para vigor a partir de 1º de outubro de 2.006.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Maio de 2.006.

Pedra Bela, 24 de Maio de 2.006


José Ronaldo Leme
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.